



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

-LEI Nº 538, DE 17 DE JANEIRO DE 1972.-

-Autoriza a contrair empréstimo para aquisição de máquinas rodoviárias e dá outras providências.

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 79.000,00 (setenta e nove mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa do Patrimônio do Servidor Público (P.A.S.E.P.), instituído pela Lei Complementar nº 08, de 3-12-1 970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-1 971, de Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma pá carregadeira de tração mecânica e um caminhão de carga com carroceria basculante de fabricação nacionais, podendo o Sr. Prefeito Municipal, assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que faz necessário à obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens beneficiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação;
- b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

-LEI Nº 538, DE 17 DE JANEIRO DE 1972.-

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos cruzeiros), que correrá por conta dos seguintes recursos:

a) - produto da operação de créditos de que trata o artigo primeiro desta lei. Cr\$ 79.000,00

b) - Cotas do Fundo de Participação dos Municípios 19.900,00

Total dos recursos Cr\$ 98.900,00

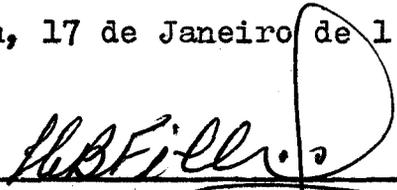
parágrafo único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Fica revogada a lei municipal nº 520, de 22 de setembro de 1971.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

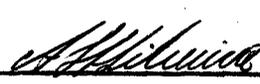
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de Janeiro de 1972.-



HORÁCIO BORGES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVEIRA
-Secretário em comissão-